Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1126/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18892/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2220157 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : NIZAEL FLORES DE ALMEIDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 74/2022**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Informática, Mobiliários e Eletroeletrônicos para atender as Emenda Substitutiva à Emenda Impositiva n.º 1/2021 ao Projeto de Lei n.° 040/21 (LOA), destinado a Secretaria Municipal de Educação e a Emenda Impositiva n.º 08/2021 ao Projeto de Lei n.º 040/21 (LOA) destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**